

**OF. CONTROLADORIA. IPSJON Nº 29/2022**

João Neiva/ES, 12 de setembro de 2022.

**Ao:** Ilmo. Sr. Diretor Presidente do IPSJON

**De:** Controle Interno - IPSJON

**Assunto:** Avaliação atuarial – reavaliação anual. Cálculo atuarial – data base. Plano de amortização – instituição por lei. Plano de amortização – estudo de viabilidade.

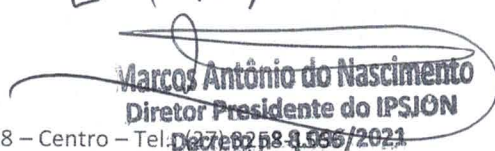
**Tipo de procedimento aplicado:** Auditoria de Conformidade (verificação documental).

**Procedimento:** Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Verificar se o RPPS realiza cálculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício. Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos. Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesas de pessoal, por todo o período de duração do plano de amortização do déficit atuarial.

**Base Legal:** Artigo 40 da Constituição Federal de 1988; lei 9.717/98, art. 1º, I; artigo 69 da lei de responsabilidade fiscal; Portaria MPS 403/08.

**Objetivo:** Avaliar os seguintes pontos de controle, estabelecidos na Tabela Referencial 1, da Portaria Normativa TCE-ES nº 88/2021, a saber: 2.5.18, 2.5.19, 2.5.20, 2.5.21.

*Recebemos.*  
*Em 12/09/2022*

  
**Marcos Antônio do Nascimento**  
**Diretor Presidente do IPSJON**



## **1 - DA INTRODUÇÃO:**

A Controladoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, é um órgão de assessoramento com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação, e relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos do Instituto, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, fixadas pela Lei Municipal nº 3.102/2018.

Além disso, é missão do Órgão de Controle Interno prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na Administração Pública, visando contribuir ao sucesso da Administração.

Foi realizado um estudo de verificação documental com base no Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS, com data focal em 31 de dezembro de 2021, juntamente com os pontos de controle supracitados e legislação correlata.

## **2 - DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - REAVALIAÇÃO ANUAL**

O art. 1º da Lei n. 9717/1998 elencou os critérios para organização dos regimes próprios previdenciários, dentre os quais se destaca a obrigatoriedade da avaliação atuarial a cada exercício, conforme previsto no inciso I da norma, abaixo transcrito:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

**I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;**

No mesmo sentido, a Portaria n. 403/2008, do Ministério da Previdência Social (MPS), determinou que as reavaliações atuariais deveriam ser elaboradas com base em dados cadastrais dos segurados aferidos no último semestre do ano anterior ao exercício financeiro de sua apresentação, conforme segue:

**Art. 14. As reavaliações atuariais, e os respectivos DRAA, deverão ter como data da avaliação o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, e serão elaboradas com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação.**



Como forma de equacionar do déficit atuarial, o ente federativo adotou Plano de Amortização por meio de alíquota suplementar crescente, estabelecido inicialmente através da Lei Municipal 1.771/2006, posteriormente alterada pela **lei 3.099/2018**, através de **aportes atuariais crescentes**, vejamos:

#### **Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS**

| <b>Histórico</b> | <b>Dispositivo Normativo</b>             | <b>Modelo</b>                       |
|------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>1</b>         | Lei Municipal 1.771 de 11/12/2006        | Alíquotas Suplementar Crescentes    |
| <b>2</b>         | <b>Lei Municipal 3.099 de 31/07/2018</b> | <b>Aportes Atuariais Crescentes</b> |

Considerando que o plano de amortização do déficit atuarial foi modificado pela Lei Municipal nº 3.099/2018, passou a ser estabelecido os seguintes aportes atuariais anuais crescentes, no prazo de vinte anos:

| <b>Exercício</b> | <b>Lei 3.099/2018</b> |
|------------------|-----------------------|
| 2018             | R\$ 3.103.532,02      |
| 2019             | R\$ 4.310.030,09      |
| 2020             | R\$ 5.540.347,77      |
| 2021             | R\$ 6.794.840,80      |
| 2022             | R\$ 8.269.257,30      |
| 2023             | R\$ 8.351.949,87      |
| 2024             | R\$ 8.435.469,37      |
| 2025             | R\$ 8.519.824,06      |
| 2026             | R\$ 8.605.022,30      |
| 2027             | R\$ 8.691.072,53      |
| 2028             | R\$ 8.777.983,25      |
| 2029             | R\$ 8.865.763,08      |
| 2030             | R\$ 8.954.420,72      |
| 2031             | R\$ 9.043.964,92      |
| 2032             | R\$ 9.134.404,57      |
| 2033             | R\$ 9.225.748,62      |
| 2034             | R\$ 9.318.006,10      |
| 2035             | R\$ 9.411.186,17      |
| 2036             | R\$ 9.505.298,03      |
| 2037             | R\$ 9.600.351,01      |
| 2038             | R\$ 9.696.354,52      |

#### **5 - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - ESTUDO DE VIABILIDADE**

Conforme reza o §1º do artigo 19 da Portaria MPS/2008, o Plano de Amortização do Déficit Atuarial deve ser acompanhado de estudo de viabilidade orçamentária,



Conforme consta no Relatório da Avaliação Atuarial apresentada em 01/02/2022, o Regime Próprio de Previdência Social de João Neiva realizou reavaliação atuarial, através da empresa contratada "EC2G Consultoria", com data focal no último exercício anterior ao de sua apresentação, sendo a data de 31/12/2021.

O estudo foi elaborado utilizando a base cadastral fornecida pelo RPPS, datada em novembro de 2021, devidamente atualizada pelas unidades gestoras e o ente federativos.

### **3 - CÁLCULO ATUARIAL - DATA BASE**

A realização da avaliação atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações contábeis fornecidas pelo IPSJON, unidades gestoras e o ente federativo para a empresa contratada "EC2G Consultoria", responsável pela realização do cálculo atuarial.

Através do relatório da avaliação atuarial foi possível constatar nos anexos de 02 a 04 que os dados contábeis utilizados estão de acordo com as demonstrações contábeis do exercício.

### **4 - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - INSTITUIÇÃO POR LEI**

De acordo com a Portaria MPS 403/2008, caso a avaliação identifique déficit atuarial, deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento, respeitando um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

Este plano de Amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

§2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Portaria MPS 403/2008)

financeira e de cumprimento dos limites de despesa com pessoal, por todo o período de amortização, vejamos:

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Assim, cumprindo o que determina a legislação, a Avaliação Atuarial em seu anexo 06, veio acompanhada do estudo de viabilidade retromencionado, conforme demonstrado abaixo:

Tabela – Análise da Viabilidade do Plano de Amortização

| ANO  | No. | Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL | Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF) | Resultado Financeiro |
|------|-----|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 2020 | 0   | 51,63%                                     | 0,64%                                                             |                      |
| 2021 | 1   | 52,91%                                     | 3,13%                                                             | 11,74%               |
| 2022 | 2   | 48,63%                                     | -5,21%                                                            | 7,13%                |
| 2023 | 3   | 46,51%                                     | -9,34%                                                            | 6,66%                |
| 2024 | 4   | 44,41%                                     | -13,43%                                                           | 5,33%                |
| 2025 | 5   | 42,57%                                     | -17,02%                                                           | 5,24%                |
| 2026 | 6   | 40,85%                                     | -20,38%                                                           | 5,11%                |
| 2027 | 7   | 39,06%                                     | -23,85%                                                           | 5,17%                |
| 2028 | 8   | 37,47%                                     | -26,97%                                                           | 5,07%                |
| 2029 | 9   | 36,23%                                     | -29,37%                                                           | 4,55%                |
| 2030 | 10  | 34,85%                                     | -32,07%                                                           | 4,33%                |
| 2031 | 11  | 33,34%                                     | -35,02%                                                           | 4,40%                |
| 2032 | 12  | 31,87%                                     | -37,87%                                                           | 4,48%                |
| 2033 | 13  | 30,48%                                     | -40,59%                                                           | 4,54%                |
| 2034 | 14  | 29,11%                                     | -43,26%                                                           | 4,66%                |
| 2035 | 15  | 27,75%                                     | -45,91%                                                           | 4,84%                |
| 2036 | 16  | 26,48%                                     | -48,39%                                                           | 4,98%                |
| 2037 | 17  | 25,28%                                     | -50,71%                                                           | 5,07%                |
| 2038 | 18  | 24,04%                                     | -53,14%                                                           | -1,92%               |
| 2039 | 19  | 22,90%                                     | -55,37%                                                           | -1,97%               |
| 2040 | 20  | 21,72%                                     | -57,66%                                                           | -1,87%               |
| 2041 | 21  | 20,71%                                     | -59,63%                                                           | -1,96%               |
| 2042 | 22  | 19,72%                                     | -61,55%                                                           | -2,00%               |
| 2043 | 23  | 18,78%                                     | -63,39%                                                           | -2,04%               |
| 2044 | 24  | 17,90%                                     | -65,11%                                                           | -2,13%               |
| 2045 | 25  | 17,05%                                     | -66,77%                                                           | -2,18%               |
| 2046 | 26  | 16,18%                                     | -68,47%                                                           | -2,09%               |
| 2047 | 27  | 15,39%                                     | -70,00%                                                           | -2,09%               |
| 2048 | 28  | 14,62%                                     | -71,50%                                                           | -2,03%               |
| 2049 | 29  | 13,88%                                     | -72,94%                                                           | -1,93%               |
| 2050 | 30  | 13,18%                                     | -74,30%                                                           | -1,84%               |
| 2051 | 31  | 12,55%                                     | -75,53%                                                           | -1,83%               |
| 2052 | 32  | 11,92%                                     | -76,77%                                                           | -1,70%               |
| 2053 | 33  | 11,30%                                     | -77,97%                                                           | -1,49%               |
| 2054 | 34  | 10,72%                                     | -79,10%                                                           | -1,27%               |
| 2055 | 35  | 10,18%                                     | -80,15%                                                           | -1,09%               |

GUILHERME PAULINI  
FACHETTI.14205176783

Assinado digitalmente  
por GUILHERME  
PAULINI  
FACHETTI.14205176783  
Data: 2022.09.12  
14:46:03 -0300



## 6 - CONCLUSÃO:

Após análise documental, foi possível observar que todos os pontos analisados se encontram em conformidade com as exigências trazidas pela legislação, **não sendo detectada irregularidades.**

Assim, encaminho o presente para conhecimento do Ilmo. Sr. Diretor Presidente do IPSJON.

Atenciosamente,

GUILHERME PAULINI  
FACHETTI:14205176783

Assinado digitalmente  
por GUILHERME  
PAULINI  
FACHETTI:14205176783  
Data: 2022.09.12  
14:46:15 -0300

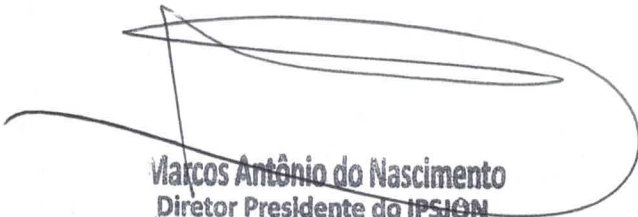
**GUILHERME PAULINI FACHETTI**

Controlador - IPSJON

Portaria nº 044/2020.

Recebemos

Em 12/09/2022

  
**Marcos Antônio do Nascimento**  
Diretor Presidente do IPSJON  
Decreto nº 8.096/2021